



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 2149, de 17 de junho de 2021.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º É proibida a fabricação, comercialização, armazenamento, transporte, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, artefatos pirotécnicos que produzem efeitos sonoros ruidosos no território do município de Guzolândia.

Parágrafo único. Exclui da vedação do caput os fogos de efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º A proibição do artigo anterior estende-se a eventos públicos e privados, realizados em locais fechados ou aberto, em área urbana ou rural.

Art. 3º O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º sujeitará os responsáveis às seguintes punições:

I - multa de 100 (cem) Ufesp's e apreensão do material proibido, para posterior inutilização;

II – multa de 200 (duzentos) Ufesp's em caso de reincidência e apreensão do material proibido, para posterior inutilização;

III - interdição das atividades, combinada com a multa prevista no inciso II, deste artigo, quando o infrator for pessoa jurídica ou responsável pelo espetáculo pirotécnico, apreensão do material proibido e requerimento de instauração de inquérito policial com fundamento no art. 330 do Código Penal.

Art. 4º Os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei serão destinados ao custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria lei, posse responsável e direitos dos animais, para instituições, abrigos ou santuários de animais ou para programa municipal de controle populacional e programas que visem à proteção e bem estar dos animais.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei e aplicação e execução das multas



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

serão de responsabilidade dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 17 de junho de 2021.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira